



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.331, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria e denomina, na estrutura urbana do sistema viário da cidade de Costa Rica - MS, as Ruas Roberto Lopes Gonçalves e Santa Luzia, na forma desta Lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV c/c o art. 52, XXIV, ambos da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas e denominadas, na estrutura urbana do sistema viário da cidade de Costa Rica – MS, as seguintes vias:

I - RUA ROBERTO LOPES GONÇALVES, entre a Rua Tércio Teixeira Machado e a Rua Antônio Bocalan, destacada das Chácara nºs 20 e 22, com os seguintes roteiros:

a) **Chácara nº 20-C “Rua Roberto Lopes Gonçalves”**, com área de 2.175,70 m², inscrita na Matrícula nº 0143 do CRI local – *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-04, situado no limite da Rua Antonio Bocalan com a Chácara nº 20-A de Dorvalino Ferreira da Silva; deste, segue confrontando com a Chácara nº 20-A de Dorvalino Ferreira da Silva, com distância de 109,70 m até o vértice -M-07; deste deflete à direita confrontando com a Chácara nº 22-C “Rua Roberto Lopes Gonçalves”, com distância de 20,02 m até o vértice -M-08; deste deflete à direita confrontando com a Chácara nº 20-B de Dorvalino Ferreira da Silva, com distância de 107,87 m até o vértice -M-03; deste deflete à direita confrontando com a Rua Antonio Bocalan, com distância de 20,18 m até o vértice -M-04; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”;*

b) **Chácara nº 22-C “Rua Roberto Lopes Gonçalves”**, com área de 1.850,44m², inscrita na Matrícula nº 0144 do CRI local – *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-02, situado no limite da Chácara nº 22 de Dorvalino Ferreira da Silva com a Rua Tercio Teixeira Machado; deste, segue confrontando com a Rua Tercio Teixeira Machado, com distância de 6,94 m até o vértice -M-03; deste deflete à direita confrontando com Rua Tercio Teixeira Machado, com distância de 12,38 m até o vértice -M-04; deste deflete à direita confrontando com a Chácara nº 22-B de Dorvalino Ferreira da Silva, com distância de 46,52 m até o vértice -M-11; deste deflete à esquerda confrontando com a Chácara nº 22-B de Dorvalino Ferreira da Silva, com distância de 40,17 m até o vértice -M-06; deste deflete à direita confrontando com a Chácara nº 20-C “Roberto Lopes Gonçalves”, com distâncias de 20,02 m até o vértice -M-07; deste deflete à direita confrontando com a Chácara nº 22-D “Rua Prudente de Moraes”, com distância de 10,00 m até o vértice -M-12; deste segue confrontando com a Chácara nº 22-A de Dorvalino Ferreira da Silva, com distância de 36,82 m até o vértice -M-13; deste deflete à direita confrontando com a Chácara nº 22-A de Dorvalino Ferreira da Silva, com distância de 66,14 m até o vértice -M-02; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”.*

II – RUA SANTA LUZIA, entre a Av. José Ferreira da Costa e a Rua Ambrosina Paes Coelho, destacada da Chácara nº 3, próxima ao Rio Sucuriú, com o seguinte roteiro:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

a) **Chácara 03-C "Rua Santa Luzia"**, com área de 1.564,31 m², inscrita na Matrícula nº 3.617 do CRI local – *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-13, situado no Limite da Chácara 3-B de Lázaro Lemos Lisboa com a Avenida José Ferreira da Costa; deste, segue confrontando com a Avenida José Ferreira da Costa, com distância de 11,03 m até o vértice -M-11; deste deflete à direita confrontando com a Chácara 3-A de Lázaro Lemos Lisboa, com distância de 46,21 m até o vértice -M-10; deste segue confrontando com a Chácara 3-A de Lázaro Lemos Lisboa, com distância de 12,35 m até o vértice -M-09; deste segue confrontando com a Chácara 3-A de Lázaro Lemos Lisboa, com distância de 10,61 m até o vértice -M-08; deste segue confrontando com a Chácara 3-A de Lázaro Lemos Lisboa, com distância de 52,51 m até o vértice -M-07; deste deflete à direita confrontando com a Rua Ambrosina Paes Coelho, com distância de 13,41 m até o vértice -M-16; deste deflete à direita confrontando com a Chácara 3-B de Lázaro Lemos Lisboa, com distância de 55,89 m até o vértice -M-15; deste segue confrontando com a Chácara 3-B de Lázaro Lemos Lisboa, com distância de 15,49 m até o vértice -M-14; deste segue confrontando com a Chácara 3-B de Lázaro Lemos Lisboa, com distância de 50,99 m até o vértice -M-13; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM".*

Art. 2º Para fins de regularização urbana, fica discriminada parte da Rua Prudente de Moraes, denominada pela Lei nº 439, de 15 de dezembro de 1998, em relação ao perímetro destacado da Chácara nº 22, com o seguinte roteiro:

I - **Chácara nº 22-D "Rua Prudente de Moraes"**, com área de 443,81 m², inscrita na Matrícula nº 0144 do CRI local – *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-07, situado no limite da Chácara nº 20-C "Rua Roberto Lopes Gonçalves" com a Chácara nº 20-A de Dorvalino Ferreira da Silva; deste, segue confrontando com a Chácara nº 20-A de Dorvalino Ferreira da Silva, com distância de 40,00 m até o vértice -M-08; deste deflete à direita confrontando com a Rua Prudente de Moraes, com distância de 10,00 m até o vértice -M-09; deste deflete à direita confrontando com a Chácara nº 22-A de Dorvalino Ferreira da Silva, com distância de 40,75 m até o vértice -M-12; deste deflete à direita confrontando com a Chácara nº 22-C "Rua Roberto Lopes Gonçalves", com distâncias de 10,00 m até o vértice -M-07; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM".*

Art. 3º Ficam revogadas a Lei nº 241, de 15 de dezembro de 1992 e a Lei nº 918, de 23 de setembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 22 de novembro de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDECI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal